

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

Entre a:

**Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Barreira**, adiante designada como primeira Outorgante, contribuinte n.º 513.991.514, com sede em Rua do Pinhal Verde, Urb. de Vale de Lobos – Centro Escolar da Barreira – Telheiro, 2410-490 Leiria, aqui representada pelo Presidente da Comissão Executiva Mário Cruz;

e

**Associação de Dança de Leiria, ADDDL** adiante designado como segunda Outorgante, contribuinte n.º 510276954, com sede no Estádio Municipal Dr Magalhães Pessoa, porta 2 lateral, 2400-137 Leiria, representada por Susana Gaspar;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos seguintes artigos:

### **Artigo 1.º**

1. A Primeira Outorgante é uma Associação de Pais sem fins lucrativos.
2. A Segunda Outorgante é uma Associação sem fins lucrativos.

### **Artigo 2.º**

1 - A segunda Outorgante proporcionará aos dependentes dos associados da primeira outorgante que frequentem o Centro Escolar da Barreira, descontos de 10% sobre a tabela de preços em vigor nas modalidades de Dança Criativa, Ballet, Jazz, Contemporâneo, Hip-Hop, Danças de Salão, Danças Orientais, Pilates, Yoga, Ballet for Body ou outras modalidades que venham a ser ministradas pelo segundo Outorgante, respeitando as condições do regulamento interno da ADDDL.

2 - A primeira aula de qualquer modalidade será sempre gratuita e sem compromisso

### **Artigo 3.º**

Este protocolo destina-se aos dependentes dos associados da 1ª outorgante que frequentem o Centro Escolar da Barreira, assim como ao pessoal docente e não docente do referido estabelecimento de ensino, desde que devidamente identificados.

### **Artigo 4.º**

Todos os descontos contemplados nos artigos anteriores não são acumuláveis com outras campanhas ou promoções. Na obtenção dos descontos, deverá ser apresentado um documento que comprove a relação com a entidade (Cartão de Estudante ou outro documento comprovativo do vínculo com a 1ª Outorgante).

### **Artigo 5.º**

Em contrapartida da concessão dos descontos, ambos os Outorgantes comprometem-se a dar conhecimento, oportuno e generalizado dos serviços e actividades, habituais ou pontuais aos seus associados.

- a) Com a celebração deste protocolo deverá existir uma troca de logótipos entre ambos os Outorgantes;
- b) Estes logótipos poderão ser usados em brochuras, sites e outros meios de divulgação para dar a conhecer a existência do protocolo em vigor.

### **Artigo 6.º**

A prestação de serviços por um Outorgante no âmbito deste acordo apenas vinculará os intervenientes, não decorrendo deles qualquer responsabilidade do outro Outorgante.

### **Artigo 7.º**

Este protocolo tem a validade até 31 de outubro de 2017, considerando-se automaticamente renovado nessa data por períodos de um ano, salvo se qualquer das partes comunicar à outra, com trinta dias de antecedência sobre o final de tal prazo, a sua vontade de denunciar ou renegociar o presente protocolo, quanto ao seu âmbito e condições.

### **Artigo 8.º**

Outras ações poderão ser promovidas em concordância com ambas as partes.